



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
End. Rua Anaíta Rocha, n° 32, Centro, Fone: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000 - E-mail:prefeituradesal@gmail.com

PMSAL
Fls. 73
MB

CONTRATO DISPENSA N°037/2022
DISPENSA N° 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 029/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA, COM A EMPRESA ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI, CNPJ n° 06.553.820/0001-97, sito à Rua Anaíta Rocha, 32, Centro, s/n- Centro, Santo Antonio de Lisboa-PI – PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES**, brasileiro, casado, medico, residente na Rua João Batista, s/n, Bairro Centro, Santo Antonio de Lisboa-PI, portador do RG n.º 2.594.931 SSP-PB e CPF n.º 957.728.393-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, celebra o Contrato com **ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA-ME**, CNPJ N° **27.612.479/0001-73**, com sede à Rua Marcos Parente, n° 1680, B , Bairro Canto da Várzea, Picos-PI, CEP: 64.600-154, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu procurador, o Sr. Gildenio Assenco de Sousa, brasileiro, economista, portador do RG n° 2.092.957-SSP-PI e CPF n° 957.916.473-87, residente na Rua Antonio Claro da Luz, n° 237, Ipueiras, Picos-PI, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Dispensa, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Dispensa n° 003/2022, realizada com base no inciso I, do art. 24º da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI**, referente ao **CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL N° 917977/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa na quantia de **R\$ 12.383,17 (doze mil, trezentos e oitenta e tres reais e dezessete centavos)**, a ser pago em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente Contrato é irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação nas formas e condições da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado no ato da execução do objeto, em favor da CONTRATADA, no valor correspondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante, quando do ato da execução do objeto com todos os itens relacionados na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Fornecer/Prestar o objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.

8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE;

8.3 - Garantir a qualidade do bem fornecido, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita qualidade.

8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

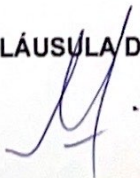
9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Dispensa de Licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

9.3 - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento a CONTRATADA à vista da Nota Fiscal de Serviço/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
End. Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000 - E-mail:prefeituradesal@gmail.com

FMSAL
Fls. 35
JTB

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do **CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 917977/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa
b.(1) Multa de 5% (cinco por cento) ao mês sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

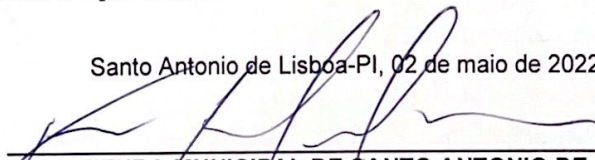
11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

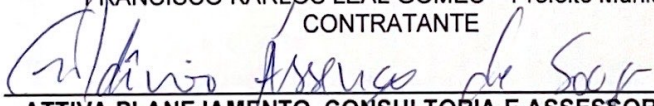
Fica eleita a Comarca da cidade de Picos-PI, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antonio de Lisboa-PI, 02 de maio de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA
FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES – Prefeito Municipal
CONTRATANTE



ATIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ACESSORAMENTO
EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA-ME
Gildenio Assenso de Sousa –Procurador
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Lucrecia Botelho Cipriano Matos

CPF: 077.103.773-27

2 - Ana Karla Leal dos

CPF: 836.686.323-91